

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/ MG

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, criado pela Lei Municipal nº 1.837/92, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015 e do ECA, Lei Federal 8069/1990.

**Art. 2º** - O Conselho terá a Sede de sua Secretaria Geral em prédio e instalações cedidas pelo Executivo Municipal, localizada na área central da cidade de Pedro Leopoldo, com acessibilidade na forma determinada pela legislação federal, onde as Sessões Presenciais do Plenário serão realizadas.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal, no espaço físico referido no caput, disponibilizará para o Conselho móveis, equipamentos e funcionários necessários para o funcionamento diário do serviço de Secretaria, devendo instituir a necessária dotação orçamentária.

A critério da Mesa Diretora, as Sessões do Plenário podem ocorrer no Formato virtual.

## CAPÍTULO II

### NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedro Leopoldo – é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos da Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015.

§ 1º- Como órgão deliberativo reunir-se-à em Sessões do Plenário, decidindo, após discussão e por maioria absoluta ou simples de votos na forma estabelecida neste Regimento, todas as matérias de sua competência.



§ 2º- Como órgão controlador, as decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo, no âmbito de sua competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à Criança e ao Adolescente (art. 1º, § único e art. 227, caput, ambos da Constituição Federal)

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo é composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes dos Órgãos Governamentais e 05 (cinco) representantes de entidades representativas da Sociedade Civil, além de seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo.

II- 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais representativas da Sociedade Civil.

§ 4º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 5º- Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas, inscritas no CMDCA, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada na forma estabelecida na Lei Municipal, mediante edital publicado na imprensa, amplamente divulgado no Município.

§ 6º- A designação de Membros do Conselho compreenderá a dos respectivos Suplentes.

§ 7º- Os Conselheiros representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes exercerão mandato de pelo menos 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 8º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



§ 9º- Os Suplentes assumirão, quando convocados, em conjunto ou separadamente dos Titulares, funções nas Comissões Permanentes e Especiais com poder de voto, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões Plenárias, porém nestas, somente terão poder de voto, quando substituindo o Conselheiro Titular.

§ 10º- A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á por atos do Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha (representantes do Executivo) e eleição (representantes da Sociedade Civil) estabelecidos na Lei Municipal.

## **S E Ç Ã O 01**

### **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º - Os Conselheiros Representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse e com observância dos dispositivos da Lei Municipal.**

§ 1º. Para cada Representante Titular, será indicado um Suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

§ 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função, renúncia, falecimento e/ou outras situações previstas em lei, inclusive as previstas no artigo 12 da Resolução CONANDA nº 105/2005, ou, neste Regimento, o Presidente do Conselho encaminhará representação ao Prefeito Municipal no sentido da substituição do respectivo Representante do Poder Executivo para continuidade do pleno funcionamento do Conselho.

§ 3º. O Prefeito Municipal deverá indicar o novo Conselheiro Representante do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da representação a que alude o parágrafo anterior.

§ 4º. Caso descumprido o prazo para nomeação e/ou substituição dos Representantes do Poder Executivo perante o Conselho, fixado no parágrafo anterior, caberá a Mesa Diretora expedir notificação ao Prefeito Municipal para apresentar justificativa no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-o das implicações decorrentes das Leis Federais nº 8.069/90 e nº 8.429/92.



## SEÇÃO 02

### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 5º.** Os Representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre as Entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano e com Sede no Município, e, que prestem atendimento a Crianças e Adolescentes, ou, que incluam em seus fins institucionais a defesa de seus interesses e direitos, com atuação no âmbito do Município de Pedro Leopoldo e nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

§ 1º. A escolha dos Representantes das Entidades representativas da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo, dar-se-á por Assembleia realizada entre as Entidades inscritas no Conselho e em regular desenvolvimento de suas atividades que poderão indicar 2(dois) Candidatos.

§ 2º. A eleição dos Representantes Titulares e Suplentes será paritária respeitando a representação das Entidades que comporão o Conselho.

§ 3º. O mandato dos Representantes das Entidades representativas da Sociedade Civil junto ao Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 3º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo no processo de escolha dos Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo.

§ 4º. O Ministério Público deverá ser comunicado da Assembleia de escolha dos Representantes das Entidades representativas da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo, com a devida antecedência.

§ 5º. Os Representantes das Entidades representativas da Sociedade Civil serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação do instrumento na forma legal.

§ 6º. Os Representantes das Entidades representativas da Sociedade Civil terão seus mandatos vinculados a sua participação na Entidade, devendo na hipótese de necessidade de substituição ser realizada eleição específica em Assembleia das Entidades e posterior nomeação e posse na forma da lei.



## **CAPÍTULO III**

### **COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo:**

- I. formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II. participar na formulação das Políticas Sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente e de Assistência Social;
- III. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV. elaborar seu regimento interno e eleger o seu presidente;
- V. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI. deliberar sobre os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo;
- VII. propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e dos Adolescentes;
- VIII. opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, (jazer), voltadas para a infância e a juventude;
- X. proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;
- XI. proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;
- XII. fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.



## CAPÍTULO IV

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo/MG conta com os seguintes Órgãos em sua estrutura administrativa:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Comissões Especiais;
- V - Comissões Provisórias.

§ 1º. As Comissões poderão ter Assessoria Voluntária, a ser exercida por profissional da área de formação acadêmica ou com prática e vivência na matéria de competência da Comissão.

§ 2º. As Comissões Especiais e Provisórias poderão ter em sua composição profissionais de áreas específicas e determinadas pela Mesa Diretora na qualidade de Convidados, com direito a voto exclusivamente na Comissão.

### SEÇÃO 01

#### PLENÁRIO

**Art. 8º.** O Plenário, Órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo/MG, compõe-se dos Conselheiros Titulares e ou Suplentes no exercício pleno de seus mandatos.

§ 1º. O Plenário se reunirá mensalmente em dia fixado no calendário na primeira sessão do ano, e com posterior publicação mediante resolução nos termos do artigo 260 I do ECA, Lei Nº 8.069/90.

§ 2º. O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria dos Conselheiros Titulares ou Suplentes em substituição, e as deliberações serão tomadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regimento Interno e demais disposições definidas em lei.

§ 3º. As sessões do Plenário, presenciais ou virtuais, são públicas, salvo decisão em contrário, justificada na forma da lei, pela maioria dos membros do Conselho.

§ 4º. As deliberações do Plenário, de natureza decisória, serão proclamadas pelo Presidente com base no número total de votos favoráveis, desfavoráveis



e abstenções sobre a matéria, e publicadas na forma de resolução no Site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, link Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 5º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão convocados para as sessões ordinárias e/ou extraordinárias, através de e-mail e de postagem na ferramenta virtual, WhatsApp, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 6º - A pauta de cada sessão, quer ordinária ou extraordinária, será encaminhada aos Conselheiros no ato da convocação.

§ 7º - Nas Sessões Ordinárias, as matérias não constantes da pauta serão examinadas ao final, depois de apreciadas pelo Plenário aquelas originariamente propostas, ressalvada decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes na Sessão.

§ 8º - As sínteses das Sessões, Ordinárias ou Extraordinárias, depois de aprovadas, ficarão à disposição de qualquer interessado na Sede do Conselho, links, e Plataforma ZOOM, e arquivadas através de downloads, em pastas especiais no equipamento do Conselho, ressalvados as Sessões com temáticas sigilosas e envio no link.

§ 9º - Ficam estabelecidos os seguintes quóruns, para o Plenário:

I- Sessões ordinárias e extraordinárias, maioria simples, para instalação dos trabalhos em primeira chamada e, decorridos 20 (vinte) minutos, com qualquer número de presentes;

II- Sessões extraordinárias, será necessária maioria simples para instalação dos trabalhos e deliberações;

III- 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho para deliberação das seguintes matérias em Sessão Ordinária e Extraordinária:

- a) Regimento Interno: elaboração e alteração;
- b) Comissões Permanentes, Especiais e Provisórias: criação, composição, alteração e extinção;
- c) Impedimento e perda de mandato de cargo de Conselheiro e de Membro da Mesa Diretora;

IV. Maioria simples para deliberação sobre as demais matérias de competência do Conselho, na forma da Legislação Municipal em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

## SEÇÃO 02

### MESA DIRETORA



**Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo/MG, será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, e, Primeiro e Segundo Tesoureiro, cujo mandato será de 01(um) ano, permitida uma única recondução.**

**§ 1º - Para todos os cargos da Mesa Diretora será observada alternância entre os Representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil;**

**§ 2º - A escolha dos Membros da Mesa Diretora dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente ou por escrito pelo Aspirante ao cargo, e a votação de forma nominal entre os Conselheiros presentes ou por aclamação, a critério dos referidos Conselheiros;**

**§ 3º - Será declarado eleito para cada um dos cargos da Mesa Diretora o concorrente mais idoso, respeitada a alternância nos termos do parágrafo primeiro deste artigo;**

**§ 4º - Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, exceto do Presidente, do Primeiro Secretário e do Primeiro Tesoureiro, devendo ser a eleição para Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, na primeira Sessão do Plenário subsequente à renúncia ou vacância, assumindo o eleito pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;**

**§ 5º - A Mesa Diretora se reunirá mensalmente, em dia fixado no calendário, na primeira Sessão do ano, e com posterior publicação mediante Resolução nos termos do artigo 260 I do ECA, Lei Nº 8.069/90;**

**§ 6º. A Mesa Diretora só poderá funcionar com a presença da maioria simples de seus membros, e as deliberações serão tomadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regimento Interno, e demais disposições definidas em lei;**

**§ 7º. As reuniões da Mesa Diretora, presenciais ou virtuais, são públicas, salvo decisão em contrário e justificada na forma da lei e pela maioria de seus membros;**





§ 4º- As deliberações da Mesa diretora de natureza decisória, serão proclamadas pelo Presidente com base no número total de votos favoráveis, desfavoráveis e abstenções sobre a matéria.

## SEÇÃO 03

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 10** - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo/MG:

I - presidir as Sessões do Plenário, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto de desempate;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenário;

III - convocar as Sessões Ordinária ou Extraordinária;

IV - distribuir as matérias às Comissões Permanentes, Especiais e Provisórias;

V - nomear Membros das Comissões Permanentes, Especiais e Provisórias, cabendo a esses a escolha do Coordenador e do Relator;

VI - representar o Conselho nas solenidades públicas, a que for oficialmente convidado e zelar pelo seu prestígio;

VII - comunicar a Promotoria de Justiça, ao Juízo da Vara da Infância e Adolescência e ao Conselho Tutelar, mediante ofício ou e-mail, as Entidades, Programas e Serviços, após o deferimento dos registros pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo;

**Parágrafo único** – Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem.

**Art. 11** - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo/MG:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ou na vacância, nos termos da Lei 3415/2015 e deste Regimento;

II - participar das discussões e votações nas Sessões do Plenário, com direito a voto e desempate quando em exercício da Presidência;

III- participar das Comissões Permanentes e/ou Especiais e/ou Provisórias;



## **SEÇÃO 04**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 12** - A direção da Secretaria será exercida pelo Primeiro Secretário com auxílio do Segundo Secretário que, na ausência ou impedimento daquele, exercerá a direção dos trabalhos.

**Parágrafo único** - As atividades da Secretaria do Conselho serão exercidas na forma do disposto nos parágrafos anteriores, com assessoria técnica e apoio administrativo disponibilizado pelo Governo Municipal, na forma do disposto no artigo 8º da Lei 3415/2015.

**Art. 13-** Os Secretários exercerão a coordenação dos trabalhos da Secretaria Geral do Conselho na execução das seguintes atribuições:

I - manter registro de protocolo da correspondência recebida e expedida e, o arquivo dos documentos do Conselho;

II - secretariar as Sessões do Plenário do Conselho, presenciais ou virtuais, providenciando lavratura de ata ou gravação;

III - manter sob sua guarda e supervisão, os livros, fichas e documentos do Conselho;

IV - prestar as informações que forem solicitadas e/ou requeridas e expedir certidões;

V - receber e encaminhar para a Comissão definida pelo Presidente os pedidos de registro das Entidades Governamentais e Não-Governamentais e/ou de seus Programas e Serviços;

VI- receber pedidos e/ou correspondências dirigidas ao conselho e encaminhá-las ao presidente para exame preliminar e deliberação;

VII- receber comunicações virtuais, via e-mail e WhatsApp e encaminhá-las ao Presidente para exame e decisão preliminar, exceto pedido de registro de Entidades, Programas e Serviços que devem ser apresentados, exclusivamente, de forma física;

VIII - orientar a atualização cadastral das Entidades Governamentais e Não-Governamentais e/ou seus Programas e Serviços inscritas no Conselho;

IX - controlar a presença dos integrantes do CMDCA nas Sessões do Plenário presenciais e/ou virtuais;

X- prestar informações e/ou apresentação de documentos às Comissões Permanentes, Especiais e/ou Provisórias, quando solicitadas;

XI - promover a realização periódica de ações técnicas para cópia dos arquivos digitais, backup destinando o acessório ao Presidente;

XII- remeter para análise da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Programas, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;



XIII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente em exercício ou pelo Plenário.

**Art. 14** - São atribuições do Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos e na vacância do cargo;

II - auxiliar o Primeiro Secretário na coordenação dos trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho.

## SEÇÃO 05

### DA TESOURARIA

**Art. 15** - A direção da Tesouraria será exercida pelo Primeiro Tesoureiro, com o auxílio do Segundo Tesoureiro que, na ausência ou impedimento daquele, exercerá a direção dos trabalhos.

**Parágrafo único** - As atividades da Tesouraria serão exercidas na forma do disposto nos parágrafos anteriores, com assessoria técnica e apoio administrativo disponibilizado pelo Governo Municipal na forma do disposto no artigo 8º da Lei 3415/2015.

**Art. 16-** A Tesouraria manterá registro de correspondência recebida e remetida com os devidos registros e o arquivo dos documentos do Conselho.

**Parágrafo único** - A Tesouraria manterá também registro das operações do FMDCA com observância dos Planos de Ação e de Aplicação.

**Art. 17** - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I - integrar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

II - gerir, em conjunto com o Servidor designado pelo Executivo Municipal, o FMDCA – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando as normativas municipais, estaduais e federais, pertinentes a matéria e especialmente as disposições contidas dos incisos III a IX do artigo 9º da Resolução Nº 137/2010 do CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente;



III - prestar as informações e expedir certidões, que forem requisitadas;

IV - participar das discussões e votações nas Sessões em Plenário, com direito a voto;

**Art. 18** - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos e na vacância do cargo;

II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro na coordenação dos trabalhos da Tesouraria.

## SEÇÃO 06

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 19** - As Comissões Permanentes são de composição paritária entre Representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, formadas por Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão compostas de 01 (um) Coordenador, 01 (um) Relator e 02 (dois) Membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e proposições no âmbito de suas atribuições, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação do Plenário e são assim designadas:

I – Comissão de Políticas Públicas;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Relacionamento com o Conselho Tutelar;

IV – Comissão de Relacionamento com Entidades e Programas.

§ 2º. Os Membros de cada Comissão serão indicados pela Mesa Diretora, prioritariamente daqueles que manifestarem desejo de integrar a Comissão, na primeira Sessão do Plenário em cada ano, resguardado o Primeiro e Segundo Tesoureiro, que serão eleitos e conseqüentemente integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, nos termos deste Regimento.

§ 3º. Os Membros da Comissão escolherão na primeira reunião o Coordenador e o Relator, exceto na Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, em

que esses cargos serão exercidos respectivamente pelo Primeiro e Segundo Tesoureiro.

§ 4º. As reuniões das Comissões serão realizadas mensalmente e instaladas com a presença de no mínimo dois de seus Membros, exceto para deliberação de seus pareceres e/ou proposições em que deverá ter a presença da maioria simples de sua composição.

§ 5º. As Comissões poderão ter Assessoria Voluntária, a ser exercida por profissional da área de formação acadêmica ou com prática e vivência da matéria de competência da Comissão.

## **SEÇÃO 07**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 20** - As Comissões Especiais são de composição paritária entre Representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, formadas por Conselheiros Titulares e Suplentes e, a critério da Mesa Diretora, também por Convidados.

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas, no mínimo de 01 (um) Coordenador, 01 (um) Relator e 02 (dois) membros Conselheiros e/ou Convidados, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e proposições, não abrangidas pelas atribuições das Comissões Permanentes, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação do Plenário;

§ 2º. Os Membros da Comissão serão indicados pela Mesa Diretora, prioritariamente daqueles que manifestarem desejo de integrar a Comissão, no ato de sua criação e nos termos deste Regimento;

§ 3º. Os Membros da Comissão escolherão, na primeira reunião, o Coordenador e o Relator dentre os Conselheiros;

§ 4º. As reuniões da Comissão serão realizadas conforme calendário fixado por seus Membros, e instaladas com a presença de no mínimo dois de seus Membros, exceto para deliberação de seus pareceres e/ou proposições em que deverá ter a presença da maioria simples de sua composição;

§ 5º. A Comissão poderá ter Assessoria Voluntária, a critério de seus Membros, a ser exercida por profissional da área de formação acadêmica ou com prática e vivência da matéria de competência da Comissão.



## SEÇÃO 08

### DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 21. As Comissões Provisórias são de composição paritária entre Representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, formadas por Conselheiros Titulares e Suplentes, e, a critério da Mesa Diretora, também por Convidados.

§ 1º. As Comissões Provisórias serão compostas, no mínimo de 01 (um) Coordenador, 01 (um) Relator e 02 (dois) membros Conselheiros e/ou Convidados tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e proposições, não abrangidas pelas atribuições das Comissões Permanentes, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação do Plenário;

§ 2º. Os Membros da Comissão serão indicados pela Mesa Diretora, prioritariamente daqueles que manifestarem desejo de integrar a Comissão, no ato de sua criação e nos termos deste Regimento;

§ 3º. Os Membros da Comissão escolherão, na primeira reunião, o Coordenador e o Relator dentre os Conselheiros;

§ 4º. As reuniões da Comissão serão realizadas conforme calendário fixado por seus Membros e instaladas com a presença de no mínimo dois de seus Membros, exceto para deliberação de seus pareceres e/ou proposições em que deverá ter a presença da maioria simples de sua composição;

§ 5º. A Comissão poderá ter Assessoria Voluntária, a critério de seus Membros, a ser exercida por profissional da área de formação acadêmica ou com prática e vivência da matéria de competência da Comissão.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo/MG.



**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Pedro Leopoldo.

**Art. 24.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Cópia integral deste Regimento Interno será enviadas as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, de Educação e de Saúde de Pedro Leopoldo, à Promotoria de Justiça, ao Juízo da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar.

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE ESTE REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO NA SESSÃO DO PLENÁRIO DO CMDCA/PL-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRO LEOPOLDO, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2022, VIRTUALMENTE E COM A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ZOOM, CONFORME CONSIGNADO NA GRAVAÇÃO (ATA ZOOM).

PEDRO LEOPOLDO, 22 DE JUNHO DE 2022.



Andrea Cristina Pereira Assunção

1ª Secretária do CMDCA/PL